



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE CABINDA
ISCED – CABINDA
DEPARTAMENTO JURÍDICO E INTERCÂMBIO

**POLÍTICA DE MOBILIDADE DE DICIENTES, INVESTIGADORES,
DICIENTES E PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Apreciado pelo: Conselho de Direcção do ISCED-Cabinda

Data: 22 de Setembro de 2025

Presidente: Domingos Gabriel Dele Zau

CABINDA, SETEMBRO, 2025

PREÂMBULO

No quadro de novas exigências a que o Subsistema do Ensino Superior impõe às respectivas Instituições, sobretudo às de Natureza Pública, estas podem, sempre que possível e nos termos da lei, conceber e executar actividades de diversos domínios.

Ora, uma dessas exigências consiste em o ISCED-Cabinda não se limitar a desenvolver actividades pedagógico-científicas, investigativas e administrativas, entre outras, de consumo interno ou a nível local, em cuja participação ou benefício seja destinado aos docentes, investigadores, discentes e pessoal administrativo.

Isto implica que a concepção, realização e avaliação de trabalhos com as demais instituições congéneres quer a nível nacional, quer a nível internacional deve ser um desafio em que o ISCED-Cabinda deve prosseguir. Por isso, o ISCED-Cabinda deverá, nos termos da lei e dos acordos estabelecidos com as demais instituições, enviar ou receber Docentes, Investigadores, Pessoal Técnico Administrativo para outras instituições, de modo a tornar exequíveis tais actividades, entre outras.

É nestes termos que se enquadra a razão de ser da elaboração da presente Política de Mobilidade de Docentes, Investigadores, Discentes e de Pessoal Técnico Administrativo, *apreciado em Conselho de Direcção do ISCED-Cabinda, no dia 22 de Setembro de 2025.*

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E FINALIDADES

A presente Política de Mobilidade de Docentes, Investigadores, Discentes e Pessoal Técnico Administrativo aplica-se a todas as Instituições Públicas, Público-Privadas e Privadas, nacionais ou internacionais, com as quais o ISCED-Cabinda se tenha juridicamente vinculado.

Tendo em vista os fundamentos acima apresentados, constituem os fins da presente Política as seguintes:

- a) Permitir o envio e recepção de Docentes e Discentes para efeitos de leccionação e assistência de sessões lectivas na Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, localmente e nas Instituições de destino;
- b) Conceber e executar em conjunto actividades de extensão universitária localmente e na Instituição de destino;
- c) Conceber e executar actividades Iniciação Científica dos estudantes localmente e na Instituição do destino;

- d) Desenvolver, mediante intervenção de Docentes, Investigadores ou Discentes, localmente ou na Instituição de destino actividades de carácter científico: seminários, congressos, entre outras actividades;
- e) Partilhar infra-estruturas e demais equipamentos para a realização de pesquisas pedagógico-didáticas localmente ou na Instituição do destino;
- f) Publicar e elaborar artigos científicos, manuais, entre outras produções conjuntas, localmente ou Instituições do destino;
- g) Realizar e acompanhar actividades de Práticas Pedagógicas II ou Estágio Profissional Supervisionado, localmente ou nas Instituições do destino;
- h) Aplicar e corrigir exames de época normal e de recursos, localmente ou nas Instituições do destino;
- i) Realizar as demais actividades que o ISCED-Cabinda e a Instituição congénere julguem convenientes.

2. INICIATIVA E ACTIVIDADES DE MOBILIDADE

1. A oportunidade e a necessidade de desenvolver actividades que abaixo se discriminam cabe:
 - a) Às Unidades Orgânicas de Ensino, Investigação e Desenvolvimento, em relação à mobilidade de Docentes e estudantes,
 - b) Ao Departamento dos Recursos Humanos, quanto à mobilidade do Pessoal Técnico Administrativo, de todos os funcionários que exerçam ou não cargos de direcção e chefia;
 - c) Ao Centro de Investigação Científica e Desenvolvimento, no que concerne aos Investigadores.
 - d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o funcionário do regime especial que exerça actividades administrativas não deve ser excluído a nenhuma das actividades de mobilidade, permitindo-lhe, deste modo, não ser prejudicado nos termos da respectiva avaliação ou ser condicionado de progredir na respectiva carreira com fundamento em exercer actividades administrativas.
2. Para efeitos da presente Política de Mobilidade de Docentes, Investigadores, Discente e Pessoal Técnico Administrativo, constituem suas actividades as seguintes:
 - a) Permissão o envio e recepção de Docentes e Discentes para efeitos de leccionação e assistência de sessões lectivas na Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento, localmente e nas Instituições de destino;

- b) Concepção e execução em conjunto actividades de extensão universitária localmente e na Instituição de destino;
- c) Concepção e execução actividades Iniciação Científica dos estudantes localmente e na Instituição do destino;
- d) Desenvolvimento, mediante intervenção de Docentes, Investigadores ou Discentes, localmente ou na Instituição de destino actividades de carácter científico: seminários, congressos, entre outras actividades;
- e) Partilha de infra-estruturas e demais equipamentos para a realização de pesquisas pedagógico-didáticas localmente ou na Instituição do destino;
- f) Publicação e elaboração de artigos científicos, manuais, entre outras produções conjuntas, localmente ou Instituições do destino;
- g) Realização e acompanhamento de actividades de Práticas Pedagógicas II ou Estágio Profissional Supervisionado, localmente ou nas Instituições do destino;
- h) Aplicação e correcção de exames de época normal e de recursos, localmente ou nas Instituições do destino;
- i) Realização das demais actividades que o ISCED-Cabinda e a Instituição congénere julguem convenientes, no quadro de obrigações jurídicas entre si assumidas.

3. MODO DE EXECUÇÃO

Os órgãos acima mencionados devem, no quadro do seu plano de actividades e antes da abertura do ano académico, remeter ao Departamento de Apoio à Presidência o Plano de Mobilidade de Docentes, Investigadores, Discentes e Pessoal Técnico Administrativo de cada ano académico.

Por cada Unidade Orgânica de Ensino Investigação Científica e Desenvolvimento, os cursos devem designar três estudantes e a preferência recai sobre os que tiverem melhor rendimento no pretérito ano académico, salvaguardando, assim, uma melhor prestação das actividades de mobilidade desenvolvidas localmente ou na Instituições do Destino, salvo se estiverem impossibilitados por razões objectivas, ainda assim o/a respectivo(a) Chefe de Secção e de Curso não deverá indicar estudante que tenha o rendimento académico imediatamente a seguir, sendo sempre esse o espírito da opção por tomar.

O número de estudantes estabelecido, por cada curso, deve-se por razões de limitação financeira, motivo por que se deve preferir que a mobilidade dos mesmos para outras instituições seja feita em conjunto, ou seja, todos estudantes do ISCED-Cabinda, independentemente do seu curso, devem deslocar-se em conjunto e por um período

nunca superior a um trimestre, caso se trate especificamente das assistências às aulas ou da Realização das Práticas Pedagógicas ou Estágio Profissional Supervisionado.

Por cada deslocação e por cada curso, deve haver um docente indicado para o efeito, com a prévia anuência do Chefe do Departamento, sem a qual a respectiva indicação não produz os esperados efeitos. Os docentes indicados, para além de aproveitar o momento para desenvolver outras actividades na Instituição do destino, como ensino, pesquisa ou extensão, entre outras actividades, cabem, igualmente, fazer acompanhamento dos respectivos estudantes.

Os docentes, salvo por manifesta solicitação da Instituição do Destino, não devem permanecer do local ou da Instituição de onde estiverem por um período superior a um mês, pois é o período em que se possa considerar razoável para a plena integração dos respectivos discentes, bem como para ele desenvolver determinadas actividades, nos termos anteriormente declarados.

Por cada mobilidade ou cada recepção, podem-se fazer acompanhar, e é melhor que assim seja e a depender da planificação feita com as respectivas Instituições congéneres, de determinados membros do Pessoal Técnico Administrativo para a formação, partilha e troca de experiências quanto à prática de determinados actos administrativos, assim como de pelo menos um investigador para os devidos efeitos.

Com vista a salvaguardar a ampla participação ou rotatividade dos funcionários, espírito norteador da presente Política de Mobilidade de Docentes, Investigadores, Discentes e Pessoal Técnico Administrativo, os funcionários, independentemente da sua carreira e categoria, não devem ausentar-se, no quadro das actividades aqui definidas, mais do que uma vez em cada ano académico.

4. SUPORTE FINANCEIRO

Uma vez que as actividades desenvolvidas em sede da referida Política de Mobilidade beneficiam não apenas o ISCED-Cabinda, mas também as Instituições com que se firmem acordos, as despesas decorrentes das mesmas são suportadas por ambas Instituições, nos termos a definir nos Protocolos de Cooperação. Ainda assim, os Órgãos internos a quem incumbe tomar tal iniciativa devem, ao remeter o Plano de Mobilidade dos Docentes e Discentes, anexar a proposta de orçamento para a sua execução, entre outros elementos solicitados pela Direcção do ISCED-Cabinda.

Devido ao carácter dispendioso dessas actividades, a preferência, quanto à materialização de tais actividades, recai sobre Instituições Pedagógicas ou que possuem determinados

cursos que ministram os cursos existentes no ISCED-Cabinda, salvo se conceder significativos e inquestionáveis benefícios ao ISCED-Cabinda.

5. ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

A presente Política de Mobilidade de Docentes, Investigadores, Discentes e Pessoal Técnico Administrativo produz efeitos jurídicos um dia após a sua apreciação pelo Conselho Científico e dispõe de uma duração de 5 (cinco) anos, findo o qual pode ser sucessivamente prorrogado pelo ISCED-Cabinda.

6. CONCLUSÃO

A Mobilidade de Docentes, Investigadores, Discentes e Pessoal Técnico Administrativo constitui-se num instrumento que se reveste de particular interesse para o ISCED-Cabinda, pois permite não apenas garantir os termos em que a referida mobilidade ocorre, mas também, e em conjugação com os Protocolos de Cooperação, eleger com que instituições essa actividade deve ocorrer.

Certamente, que ao ser um recurso crucial com incidência na gestão académico-científica e financeiro-administrativa, deverá conferir maior visibilidade e notoriedade as actividades realizadas pela Instituição, ao nível nacional e internacional, assim como adoptar novas dinâmicas e experiências que hão-de permitir elevar uma nova cultura na actuação e gestão no ISCED-Cabinda.

Por fim, pretende-se que os sujeitos participantes destas actividades, quer na Instituição do destino, quer localmente, se empenham bastante, garantindo-se uma boa imagem para o ISCED-Cabinda, devendo no fim de cada evento remeter um relatório de actividades sobre a sua participação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO E INTERCÂMBIO, em Cabinda, aos 22 de Setembro de 2025.

O Chefe do Departamento

ANDRÉ PITRA TEMBO

